



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

### DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA DOIS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE

-----Aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra -----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

-----Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e vinte e cinco minutos o Senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia 1 de setembro de dois mil e vinte, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 5.043.953,54 (cinco milhões, quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos). -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

-----**II - ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA A EDIFÍCIO PRESENTE EM RUA DOS ARCOS, S/N, PORTEL (ARTIGO URBANO 2102), REQUERIDA POR JOAQUIM INÁCIO VARELA DA SILVA** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Pretende o requerente a atribuição de número de polícia ao prédio urbano localizado no perímetro urbano de Portel, na Rua dos Arcos, anteriormente denominada Estrada do Forte. -----

-----O edifício em causa foi objeto de obras de alteração / reconstrução no âmbito do processo n.º 184/19, encontrando-se de momento em análise técnica para emissão de título de utilização como "armazém". -----

-----Considerando a localização assinalada e a sequência da numeração existente no arruamento, proponho a atribuição a este edifício do número de polícia 8 da Rua dos Arcos, Portel." -----

f  
R

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir ao edifício presente em Rua dos Arcos, em Portel (artigo urbano 2102), o número de polícia 8, requerida por Joaquim Inácio Varela da Silva. -----

**-----III – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – OBRAS DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA COMÉRCIO/SERVIÇOS (SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO) – ESTRADA NACIONAL 18, S/N, MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: MANUEL JOAQUIM COUQUINHA – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE -----**

-----Foi presente, para conhecimento, a informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento referente ao pedido de autorização de utilização do edifício para comércio/serviços (serviços de restauração), localizado na Estrada Nacional 18, s/n, Monte do Trigo, do requerente Manuel Joaquim Couquinha – Cabeça de casal da herança de. -----

-----O Sr. Vereador Carlos Couquinha ausentou-se, não tendo tomado conhecimento deste assunto. -----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização do edifício para comércio/serviços (serviços de restauração), concedida ao requerente Manuel Joaquim Couquinha – Cabeça de casal da herança de. -----**

**-----IV – EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE A ATRAVESSAMENTOS DO PRÉDIO DENOMINADO “FEBRE” E/OU “FURADOURO”, PORTEL, REQUERIDA POR ANTÓNIO JOAQUIM PÓVOA VELEZ -----**

-----Foi presente Informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”De acordo com o definido em PDM (Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, o prédio em análise situa-se a norte de Portel, em espaço qualificado como silvopastoril – Área de Silvopastorícia e Espaço Natural (Planta de Ordenamento) condicionado por REN (Planta Actualizada de Condicionantes). -----

-----Analisando cartografia diversa e observando o ortofotomapa da área onde se integra o prédio em estudo, constatamos que o prédio em estudo, situado a norte de Portel, de facto é atravessado pelo IP2 e pela antiga EN18, existindo ainda caminhos, alguns de utilização pública (elementos anexos). Os caminhos rurais possibilitam o acesso a vários prédios, são objeto de manutenção periódica pela Câmara municipal, que se concretiza na regularização da sua plataforma. Desta forma, os “caminhos municipais” referidos pelo requerente, são caminhos rurais de utilização pública. -----

-----Considerando o solicitado, podemos certificar que o prédio misto denominado “Febre” e/ou “Furadouro”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o n.º 84/19851009, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 12, Secção L, e na matriz predial urbana sob o artigo 1280, freguesia de Portel, é atravessado por infraestruturas várias que interrompem a sua continuidade fi-

sica, separando-o em três áreas identificadas como: -----  
-----área poente – confronta: a norte com artigo 16 – secção J, a sul com artigo 28 – secção J, a nascente com caminho de utilização pública/IP2/EN8, a poente com artigos 24 e 28 – secção J; -----

-----área central – confronta: a norte com artigo 10 – secção L, a sul com artigo 13 – secção L, a nascente com o artigo 7 – secção L, e caminho de utilização pública, a poente com a EN8/IP2; -----

-----área poente – confronta: a norte com artigo 7 – secção L, a sul com artigo 14 e 21 – secção L, a nascente com caminho de utilização pública (artigo 22 – secção L), a poente com caminho de utilização pública (planta anexa).” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão em que conste que o prédio misto denominado “Febre” e/ou “Furadouro”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel com o n.º 84/19851009, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 12, Secção L, e na matriz predial urbana sob o artigo 1280, freguesia de Portel, é atravessado por infraestruturas várias que interrompem a sua continuidade física, separando-o em três áreas identificadas como área poente, área central e área nascente, ao requerente António Joaquim Póvoa Velez.** -----

-----**V – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – OBRAS DE ALTERAÇÃO EM EDIFÍCIO DESTINADO A ARMAZÉM – RUA DOS ARCOS – (ESTRADA DO FORTE S/N, ARTIGO URBANO 2102), PORTEL – REQUERENTE: JOAQUIM INÁCIO VARELA SILVA** -----

-----Foi presente, para conhecimento, a informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento referente ao pedido de autorização de utilização do edifício destinado a armazém, localizado na Rua dos Arcos (Estrada do Forte s/n, artigo 2102), Portel, do requerente Joaquim Inácio Varela Silva. -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização do edifício destinado a armazém, concedida ao requerente Joaquim Inácio Varela Silva.** -----

-----**VI - LICENÇA – ALTERAÇÃO DE FACHADA – RUA CORONEL BELTRÃO, N.º 3, PORTEL – REQUERENTE: MANUEL LUÍS CARRIÇO SABINO** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente proceder a obras de alteração de fachada de um edifício destinado a habitação, localizado no espaço urbano de Portel. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro).

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----As obras de alteração de fachada propostas incidem sobre a fachada principal do edifício de habitação, frente para a R. Coronel Beltrão. A fachada existente, com cerca de 12 m de frente, é composta apenas pelo vão de porta de entrada, sem qualquer vão de janela. -----

-----As alterações na fachada pretendem a abertura de dois vãos, um vão de janela e um vão destinado a portão. Ambos os vãos serão preenchidos com janela e portão em madeira, pintados na cor castanha. É ainda descrito que as alvenarias serão rebocadas e pintadas a tinta de água na cor branca, com o soco e as molduras das vãos em amarelo ocre. O valor da área de fachada a alterar é de 10,90 m2. -----

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta enquadra-se na morfologia e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público.

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de alteração de fachada, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de alteração de fachada do requerente Manuel Luís Carriço Sabino.** -----

-----**VII – LEGALIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO – LOTEAMENTO COURELA DA BALHANA, LOTE N.º 5, RUA DA ESCOLA, AMIEIRA – REQUERENTE: JOAQUINA LUÍSA AMENDONHA PARRANÇA GUERREIRO** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente proceder à legalização de obras de construção de um edifício destinado a estabelecimento de restauração, no lote n.º 5 do loteamento particular denominado Courela da Balhana, em Amieira. -----

-----Pelo processo de obras n.º 321/10, deu entrada pedido (comunicação prévia) para construção de estabelecimento de restauração no lote n.º 5 do loteamento particular localizado em Courela da Balhana (alvará de loteamento n.º 01/04), prevendo para o presente lote uma área máxima de implantação e de construção de 300,00 m2, um piso, utilização como comércio. Este processo era enquadrado, quanto à utilização pretendida, pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 234/2007 de 19 de Junho, instalação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, estando sujeita ao regime previsto no diploma referido e ao cumprimento dos procedimentos previstos no RJUE, regime

jurídico da urbanização e da edificação, assim como ao cumprimento dos requisitos de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou bebidas, definidos no Decreto Regulamentar n.º 20/2008 de 27 de Novembro. No âmbito deste regime foram promovidas consultas à Autoridade Nacional de Proteção Civil e Autoridade de saúde, para emissão de parecer. No decorrer do procedimento administrativo de saneamento e apreciação do pedido, foi enviado ao requerente ofício com o n.º 413, com data de 14/02/2012, mencionado, entre outros elementos em falta e com cópia do parecer da autoridade de saúde, parecer favorável condicionado ao cumprimento de determinadas normas regulamentares, implicando alterações à planta apresentada. O último ofício enviado, n.º 2647 de 24/10/2013, referia expressamente que o processo devia ser completado ou corrigido com as alterações decorrentes do parecer emitido pela autoridade de saúde. Desde essa data que o processo está parado, não tendo havido mais qualquer junção de elementos por parte do requerente, nem a respetiva comunicação prévia sido admitida. O procedimento não foi declarado deserto ou caducado. -----

-----Pelo processo municipal n.º 299/18, foi aprovado uma alteração da licença da operação de loteamento com implicação nos parâmetros urbanísticos definidos para o lote n.º 5, pelo aumento da área máxima de implantação e construção permitidas para o lote. Assim, foi alterada a área de implantação e construção para 622,80 m2, correspondendo 350,00 m2 a uso de comércio e 272,80 m2 para anexos. -----

-----O requerente procedeu à execução da obra, sem dispor de licença ou comunicação prévia válidas nem respeitando o projeto apresentado à época. ---

-----Neste momento e de acordo com o pedido, o edifício encontra-se concluído. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Amieira, em espaço classificado como urbano -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Outras normas legais e regulamentares aplicáveis – Planta de síntese do loteamento. -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----Pelo projeto apresentado e pelas imagens da construção, é clara a atualidade desta construção, executada nos últimos anos e sem qualquer

licença municipal para a operação urbanística realizada, sujeita a controlo prévio por força do disposto no RJUE. Face ao exposto, o presente pedido refere-se a uma operação urbanística ilegal, nos termos do disposto no RJUE. -  
 -----O pedido de legalização apresentado refere-se a uma edificação com área total de implantação e construção de 334,00 m<sup>2</sup>. A construção efetuada, destinada a estabelecimento de restauração, é constituída pelos espaços destinados ao estabelecimento, nomeadamente sala de refeições, bar, cozinha, espaços para arrumos e instalações sanitárias. Possui ainda espaços em sótão, destinados a arrumos, acessível pelo exterior do edifício. -----  
 -----Verifica-se ainda a existência no lote de um conjunto de construções identificadas como anexos na planta de síntese do loteamento e que não estão licenciadas. -----  
 -----Conformidade com condicionantes do loteamento – planta de síntese -----

Condicionantes do loteamento – quadro síntese	Construção a legalizar	
Área de implantação máxima	350,00	334,00
Área de construção máxima	350,00	334,00
Uso do lote	Comércio	Restauração
Número de pisos	1	1
Volumetria	2366,60	?

-----Por ofício n.º 408 de 20/05/2020, foi comunicado que deveria ser efetuada elevação da conduta de evacuação de fumos da cozinha de forma a cumprir o disposto no artigo 113.º do RGEU. A autorização de utilização não deverá ser concedida sem ser verificado o cumprimento da obra de correção imposta. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de construção de edifício, efetuadas sem licença, destinado a estabelecimento/serviços de restauração, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para legalização de obras de construção de edifício, efetuadas sem licença, destinado a estabelecimento/serviços de restauração, da requerente Joaquina Luísa Amendoinha Parrança Guerreiro. -----

**-----VIII – LICENÇA – AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A SUPERFÍCIE COMERCIAL – SUPERMERCADO – SITUADO NA ESTRADA DO FORTE (TAPADA DOS ARCOS), PORTEL – REQUERENTE: DISTRIPORTEL – SUPERMERCADOS, LDA. -----**

-----Foi presente Informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente projeto de arquitetura ao pedido de obras de ampliação e de alteração de um edifício destinado a comércio de venda a retalho – supermercado, constituído por uma nave tipo industrial, com estrutura metálica

4

e revestido a painéis “sandwich”, localizado no perímetro urbano de Portel. -----  
-----O edifício dispõe de alvará de utilização com o n.º 269/98, emitido em 28 de maio de 1998, com utilização de supermercado e cafetaria. Por averbamento ao alvará, em 28/ de março de 2012, a titularidade do alvará passou para Interportelimo – Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda., referente a edifício com um piso, superfície total de implantação e construção de 918,79 m2. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbanizável – área urbanizável 7 – habitação. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º) e Capítulo V (artigos 42º a 44º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem --

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----A presente proposta refere-se ao pedido de obras de ampliação e alteração, incluindo a legalização de algumas alterações interiores efetuadas. --

-----A alteração pretendida visa uma reestruturação e remodelação da fachada principal, determinada pela nova imagem corporativa do grupo que dá o nome ao estabelecimento. A intervenção incide na introdução de novos materiais de revestimento e cores e na ampliação nas laterais da zona frontal já coberta do edifício. A legalização mencionada refere-se a alterações efetuadas ao núcleo de instalações sanitárias, incluindo ampliação dos vestiários femininos e uma ampliação na zona de mesas junto à cafetaria. -----

-----De acordo com o descrito, a imagem do alçado frontal apresentará um volume revestido com chapa metálica de cor cinza escura, com recurso à marcação dos envidraçados existentes com a utilização de uma “linha” vermelha em chapa metálica quinada. -----

-----A proposta prevê ainda a demolição total de uma pequena construção anexa à fachada principal, não incluída no projeto aprovado, destinada a ATM. O valor total da área a ampliar é de 22,30 m2. A área de fachadas a alterar é de 45 m2. -----

-----Conformidade com o Plano Diretor Municipal -----

-----Art. 43º, n.º 1 a) – Índices urbanísticos máximos aplicáveis -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8 -----

-----Índice de construção líquido – 1,2 -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m -----

-----Exclusivamente edifício comercial (Intermarché) -----

-----Área do prédio – 5000 m2 -----  
-----Área de implantação existente – 956.10 m2 -----  
-----Área de construção existente – 956.10 m2 -----  
-----Área de implantação proposta – 978,40 m2 (956,10 + 22,30) - (índice de  
implantação líquido – 0,20) -----  
-----Área de construção proposta – 978,40 m2 (956,10 + 22,30) - (índice de  
construção líquido – 0,20) -----  
-----Cércea – 5,43 m (1 piso) -----  
-----Área total de construção medida – 985,20 m2 -----  
-----Inserção urbana e paisagística – a proposta não ocasiona ruturas na  
morfologia e na linguagem arquitetónica existente, considerando o tipo de  
utilização do edifício e as suas características arquitetónicas e construtivas,  
assim como não ocasiona ruturas nas infraestruturas existentes. -----  
-----A proposta altera as cores do revestimento da fachada principal,  
adoptando novas cores de acordo com a nova imagem da marca detentora do  
supermercado. Deste modo, são propostas as cores cinza escura para a  
fachada principal e os logos e lettering nas cores vermelha e branca. -----  
-----O n.º 2 do artigo 40.º do RMUE, relativo ao revestimento de paredes, prevê  
a aplicação de outras cores e materiais nas paredes exteriores de construções  
distintas de habitação, excecional e fundamentadamente. Considerando que o  
edifício mantêm como cor predominante o branco, pela não alteração das  
restantes três fachadas, bem como pelo carácter industrial da construção, o  
facto de se tratar de uma grande superfície comercial, instalada em construção  
tipo nave industrial de estrutura metálica para o qual o regulamento nada define  
ou condiciona, assim como pela anterior aprovação de alterações de fachada  
com cores distintas do branco, julgo que a alteração proposta se enquadra no  
permitido pelo RMUE. -----  
-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em  
conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto  
de arquitetura de obras de ampliação e alteração de um edifício destinado a  
superfície comercial - supermercado, reúne condições de ser aprovado.” -----  
-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de  
arquitetura de obras de ampliação e alteração de um edifício destinado a  
superfície comercial – supermercado, do requerente Distriportel –  
Supermercados, Lda.** -----  
-----**IX - APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDA-  
DES – REQUERENTE: PATRÍCIA ALEXANDRA GAMEIRO JERÓNIMO DE  
BRITO** -----  
-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos  
para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento  
efetuado por Patrícia Alexandra Gameiro Jerónimo de Brito. -----  
-----“(…)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de  
Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de  
setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de  
22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----



-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades da requerente Patrícia Alexandra Gameiro Jerónimo de Brito. ---

**-----X - APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: MARIA FRANCISCA MARQUES MENDES -----**

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Maria Francisca Marques Mendes. -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades da requerente Maria Francisca Marques Mendes. -----

**-----XI - EMPREITADA DA OBRA DE “AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SANTANA” - APROVAÇÃO DE DESPESA -----**

-----Foi presente Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----“De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 5 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 38.941,40 € (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e um euros e quarenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 4, no valor de 32.574,05 € (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro euros e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Ampliação do Centro Comunitário de Santana”. -----

**-----XII – CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “RECUPERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO CASTELO DE PORTEL” - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO PRESIDENTE PARA APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, APRESENTADO POR UM INTERESSADO (MONUMENTA, LDA.), NO REFERIDO CONCURSO -----**

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participado da votação. -----

-----A Câmara Municipal de Portel, nesta sua reunião de 2 de setembro de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 20 de agosto de 2020, em

cumprimento do previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova a prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas no concurso público para a empreitada da obra de “Recuperação e Valorização do Castelo de Portel”, conforme cópia do despacho que fica arquivado no maço de documentos anexos à presente ata. -----

**-----XIII – PEDIDO APRESENTADO PELA RODOVIÁRIA DO ALENTEJO, S.A. PARA AUTORIZAÇÃO DE PARAGEM NO TERMINAL DE PORTEL -----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder à RODOVIÁRIA DO ALENTEJO, S.A., contribuinte fiscal n.º 502522380, com sede na Av. Túlio Espanca, s/n, 7005-840 Évora, autorização de paragem conjunta com a Rede Nacional de Expressos, para os Expressos de Passageiros: Évora/Faro e Beja/Lisboa P/Montemor, no Terminal de Portel, sito na Rua dos Bombeiros Voluntários. -----

**-----XIV – PEDIDO APRESENTADO PELA EVA-TRANSPORTES, S.A. PARA AUTORIZAÇÃO DE PARAGEM NO TERMINAL DE PORTEL -----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder à EVA - TRANSPORTES, S.A., contribuinte fiscal n.º 502536071, com sede na Av. da República, n.º 5, em Faro, autorização de paragem para os Expressos de Passageiros: Beja – Lisboa (P/Évora), no Terminal de Portel, sito na Rua dos Bombeiros Voluntários. -----

**-----XV – PROPOSTA DE RECTIFICAÇÃO DAS ESCALAS DE TURNOS DE SERVIÇO DAS FARMÁCIAS, PARA O ANO DE 2020 -----**

-----A Câmara Municipal de Portel, deliberou por unanimidade, emitir parecer negativo sobre a Proposta de Retificação das Escalas de Turnos de Serviço das Farmácias, para o ano 2020, por não concordar com a referida proposta nas situações em que a Farmácia Fialho de Portel está de serviço até às 21h00, obrigando os utentes a efetuar deslocações para recorrer à farmácia de serviço em Évora, que dista de 40 Km do concelho de Portel. -----

**-----XVI – APRECIÇÃO DE PROPOSTAS APRESENTADAS NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA O ANO 2021 -----**

-----Foram presentes, para apreciação, as propostas apresentadas no âmbito do Orçamento Participativo para o ano 2021. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do relatório de análise das propostas admitidas e excluídas apresentadas no âmbito do Orçamento Participativo para o ano 2021, analisadas pela Comissão Técnica constituída pelo Órgão Executivo da Câmara Municipal, a qual fica arquivada no maço de documentos anexos à presente Ata. -----

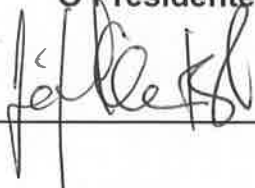
**-----XVII – APROVAÇÃO EM MINUTA -----**

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes. -----

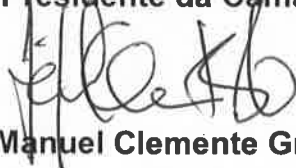
-----Eu, Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe  
da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 14/10/2020

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -